



Fundação Itaú Unibanco – Previdência
Complementar

Estudo Técnico de viabilidade de alteração de indexador do Plano PAC

02/2026

wtwco.com

Sumário

Seção I – Da Introdução e Objetivo	1
Seção II – Dos Prescritivos normativos e regulamentares	3
Seção III – Do Histórico dos índices IPCRJ12/DI, TR ou Taxa Referencial, e IPCA.....	5
Seção IV - Dos reflexos no Plano de Aposentadoria PAC	9
Seção V - Dos Comentários e Conclusão	12

Esta página está intencionalmente em branco

Seção I – Da Introdução e Objetivo

O presente Relatório tem por objetivo apresentar o resultado do estudo técnico acerca da proposta de alteração do indexador de reajustamento dos benefícios de um grupo específico de aposentados do Plano de Aposentadoria Complementar – PAC (Plano PAC), administrado pela Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar (“FIU”), com fundamento nas disposições dos normativos vigentes aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

A finalidade principal do presente estudo é de demonstrar a viabilidade e a consistência da alteração do indexador de reajustamento dos benefícios.

Em 2017, a PREVIC solicitou a realização de análise para revisão de determinados indexadores adotados para reajustamento dos benefícios dos planos, considerando que eles não se caracterizavam como indicadores adequados de recomposição inflacionária. Naquela ocasião, em razão da inexistência de normativo específico disciplinando a matéria, posteriormente tratada pela Resolução CNPC nº 40 de 30 de março de 2021, considerou-se recomendável a concordância do participante para eventual alteração de critério de atualização de benefícios. Para esse fim, a FIU estruturou um processo de migração voluntária para os aposentados do Plano PAC. No âmbito deste processo, os participantes não elegíveis, cujos benefícios estavam atrelados à Taxa Referencial (TR) tiveram o indexador ajustado para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Por sua vez, os aposentados puderam optar e aqueles que não optaram pela troca para o IPCA, permaneceram com o indexador de origem, como medida de segurança jurídica.

Recentemente, a FIU, por intermédio de sua diretoria executiva, recebeu nova demanda de Conselheiros, membros de Comitê de Planos e de participantes para reavaliação dos indexadores do Plano, tendo em vista que os índices TR e IPC-DI Rio de Janeiro – Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna (IPCRJ12/DI) adotados vinham apresentando variação inferior à observada no IPCA e em outros índice de inflação de abrangência nacional.

Dessa forma, foi solicitada, em reunião do Conselho Deliberativo, a avaliação para a troca dos mencionados indexadores, motivada pela melhoria do repasse inflacionário para os benefícios, observando que o Plano PAC é superavitário em 31/12/2025. Nesse sentido, a FIU iniciou estudos internos, inclusive com um Grupo de Trabalho, com membros dos executivos e conselheiros da Entidade para avaliar e propor ao Conselho Deliberativo a troca dos indexadores.

O assunto então foi deliberado pelo Conselho Deliberativo em dezembro de 2025, que aprovou a continuidade dos estudos bem como a realização de análises específicas quanto à adequação financeira, econômica e atuarial do índice proposto para atualização dos benefícios desse grupo específico do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Plano PAC é estruturado na modalidade de benefício definido e encontra-se em extinção desde 31/07/2002.

Observa-se ainda que são patrocinadoras do plano as empresas a seguir listadas:

CNPJ	Razão Social
60.701.190/0001-04	ITAÚ UNIBANCO S.A.
01.425.787/0001-04	REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.

CNPJ	Razão Social
03.991.201/0001-96	ICARROS LTDA.
61.155.248/0001-16	FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
33.885.724/0001-19	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
60.872.504/0001-23	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
92.661.388/0001-90	ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
17.192.451/0001-70	BANCO ITAUCARD S.A.
00.000.776/0001-01	ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
59.573.030/0001-30	FUNDAÇÃO ITAÚ
04.463.083/0001-06	ITAÚSEG SAÚDE S.A.
61.194.353/0001-64	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
65.654.303/0001-73	DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL
61.557.039/0001-07	ITAÚ SEGUROS S.A.

Nos termos dos convênios de adesão vigentes, as patrocinadoras são solidárias entre si no que concerne às obrigações e ao custeio referentes à cobertura de benefícios oferecidos aos participantes e respectivos beneficiários do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC.

Este estudo se baseia no regulamento vigente aprovado pela Portaria nº 233, de 08/03/2022, publicada no D.O.U. em 11/03/2022.

Seção II – Dos Prescritivos normativos e regulamentares

Essa seção apresenta os dispositivos normativos e regulamentares aplicáveis a matéria objeto do estudo, com destaque para a exigência de elaboração de estudo que demonstre a necessidade de mudança do critério de reajustamento, observando a fundamentação técnica e a preservação do equilíbrio atuarial.

Preliminarmente, verifica-se que a necessidade de revisão do indexador decorre da análise e verificação de que o critério atualmente adotado não vem promovendo a adequada recomposição inflacionária dos benefícios.

A Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações.

O artigo 4º da referida norma, em seus parágrafos 2º e 3º tratam, especificamente, dos procedimentos necessários para alteração de critério de atualização de benefícios, em especial sobre a mudança de indexador. Tal dispositivo prevê a possibilidade de alteração de critério de reajuste para os benefícios já concedidos:

“ Art. 4º...

“§2º O critério de atualização dos benefícios, de que trata o inciso V do caput deste artigo, poderá ser modificado, inclusive para benefícios concedidos, mediante:

I - elaboração de estudo técnico que demonstre a necessidade de mudança do critério de atualização, bem como a adequação econômica, financeira e atuarial do índice proposto;

II - ampla divulgação aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de cento e oitenta dias do envio da proposta ao órgão estatutário competente da EFPC;

III - aprovação do órgão estatutário competente da EFPC; e

IV - autorização do órgão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

§3º Na hipótese do critério de atualização dos benefícios com características de benefício definido adotar índice de preço, este deverá:

I - refletir adequadamente a variação de preços de produtos e serviços consumidos pela população;

II - ser de abrangência nacional e ampla divulgação; e

III - ser compatível com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano de benefícios.

Importante ainda observar as disposições do artigo 17, da Lei Complementar nº 109/2001 que trata da vigência das alterações regulamentares.

Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.

Grifo nosso

De acordo com o regulamento vigente do plano, os benefícios são reajustados da seguinte forma:

Art. 24 – Os reajustes anuais serão efetuados em 1º de julho de cada ano, com base na variação dos 12 (doze) últimos meses, conforme tabela abaixo:

Período de inscrição do Participante	Índice de Reajuste do Benefício
<i>I - Participantes inscritos até 30.06.1974, que sejam elegíveis ou assistidos até a data de aprovação deste Regulamento pela PREVIC.</i>	<i>Remuneração média do Banco, aplicável sobre os valores da remuneração PAC, sendo facultada a opção pelo IPCA/IBGE, por meio de assinatura de termo de opção irrevogável e irrevogável, num prazo de 180 dias contados da data da aprovação deste Regulamento pela PREVIC.</i>
<i>II - Participantes inscritos até 30.06.1974, que passem a ser elegíveis ou assistidos a partir da data de aprovação deste Regulamento pela PREVIC.</i>	<i>IPCA/IBGE, aplicável sobre os valores da remuneração PAC.</i>
<i>III - Participantes inscritos entre 01.07.1974 e 10.01.1980.</i>	<i>Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna – Rio de Janeiro, IPCRJ12/DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, aplicável sobre os valores da remuneração PAC.</i>
<i>IV - Participantes inscritos a partir de 11.01.1980, que sejam elegíveis ou assistidos até a data de aprovação deste Regulamento pela PREVIC.</i>	<i>Taxa Referencial – TR, aplicável sobre os valores da COMAP, sendo facultada a opção pelo IPCA/IBGE, por meio de assinatura de termo de opção irrevogável e irrevogável, num prazo de 180 dias contados da aprovação do Regulamento, nos termos da Portaria PREVIC 193 de 30/03/2017.</i>
<i>V - Participantes inscritos a partir de 11.01.1980, que passem a ser elegíveis ou assistidos a partir da data de aprovação deste Regulamento pela PREVIC</i>	<i>IPCA/IBGE, aplicável sobre os valores da COMAP.</i>

A alteração dos indexadores, conforme tabela acima, foi aprovada por portaria pela Previc em 30/03/2017.

Reforça-se que o objetivo deste documento é de demonstrar a viabilidade técnica para a Fundação promover a modificação do indexador de referência para reajuste dos benefícios através do cumprimento integral das disposições inclusas na Resolução CNPC nº 40 de 30 de março de 2021 anteriormente mencionada.

Seção III – Do Histórico dos índices IPCRJ12/DI, TR ou Taxa Referencial, e IPCA

Com o objetivo de contextualizar tecnicamente a proposta de alteração do critério de atualização dos benefícios concedidos pelo PAC, apresenta-se, a seguir, as características e a composição dos índices em estudo:

IPC-DI Rio de Janeiro – Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna, calculado pela FGV para a cidade do Rio de Janeiro – é um dos componentes do Índice de Preços ao Consumidor para o Brasil, o IPC BR, e registra a inflação de preços ao consumidor, conforme descrito em sua metodologia. O período de apuração compreende as variações de preços entre os dias 1º e 30 ou 31 do mês de referência.

O IPC-DI mede as variações de preços de um conjunto de bens e serviços destinados ao consumo de famílias com nível de renda situado entre 1 e 33 salários-mínimos mensais. A medição dos preços está circunscrita à região metropolitana do Rio de Janeiro.

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – é calculado pelo IBGE e tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos mensais, qualquer que seja a fonte, residentes nas seguintes áreas urbanas: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju. Esse índice de preços é medido a partir da coleta de preços em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e internet e sua coleta estende-se do dia 01 a 30 do mês de referência.

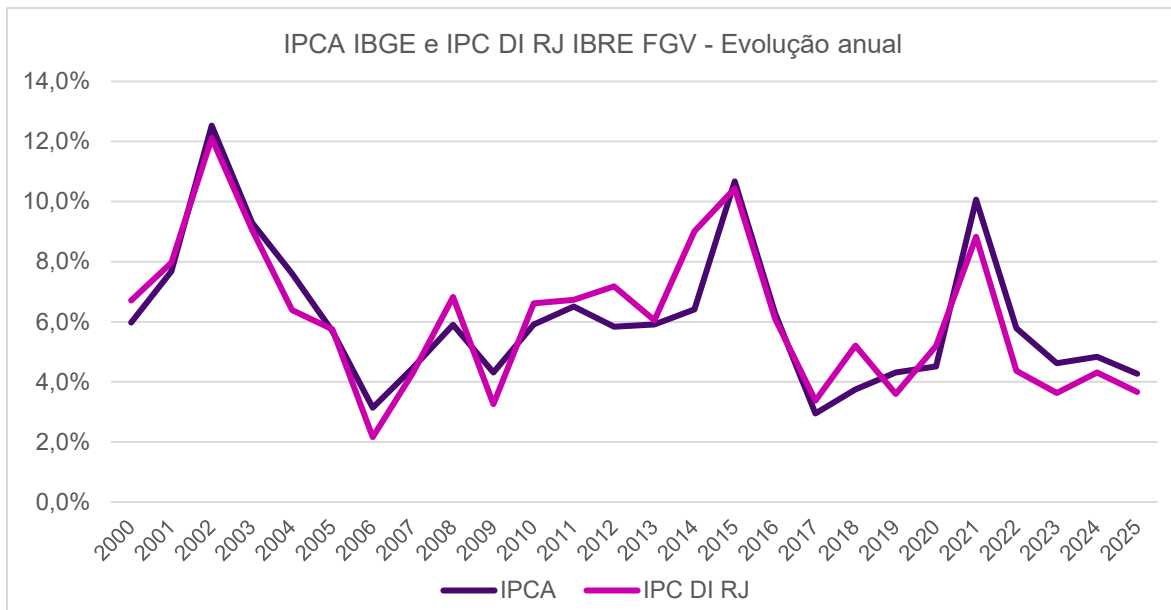
O IPCA é o índice adotado pela autoridade monetária e pelo mercado como o índice de inflação oficial no país além de ser referência para a meta de inflação adotada pelo Banco Central do Brasil.

Fontes: FGV IBRE, Estatísticas, Índices de Preços e IBGE/Estatísticas/IPCA

Pela sua construção, podemos inferir que o IPCA é genuinamente um índice de preços ao consumidor, refletindo as variações de preços de produtos que compõem a cesta de consumo de famílias no varejo, nas principais capitais do país.

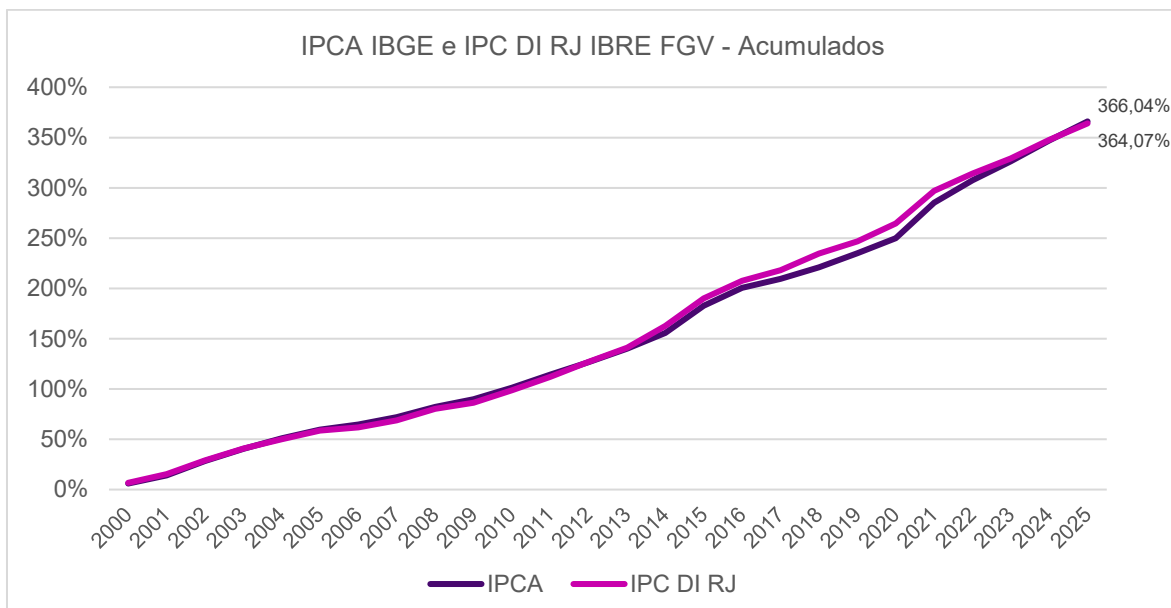
Tanto o IPC-DI Rio de Janeiro quanto o IPCA são índices de preços ao consumidor que refletem as variações de preços de produtos que compõem a cesta de consumo de famílias no varejo. A sua principal diferença está na abrangência geográfica da sua apuração. O IPCA é um índice nacional, enquanto o IPC Rio está restrito à região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro.

Evolução anual do IPCA e do IPCRJ12/DI desde o ano 2000 até o fechamento de 2025.



Examinando a evolução anual de ambos os índices de preço ao consumidor podemos constatar que os resultados são aderentes à sua descrição. Os índices caminham juntos sendo possível verificar, no entanto, que alternam anos com pequenas diferenças nos seus resultados, ora positivas, ora negativas. Os anos de 2010 a 2015 mostraram resultados marginalmente maiores para o IPCRJ12/DI, enquanto nos anos de 2021 a 2025 o IPCA superou o IPCRJ12/DI.

Resultados acumulados desde o ano 2000 até 2025.



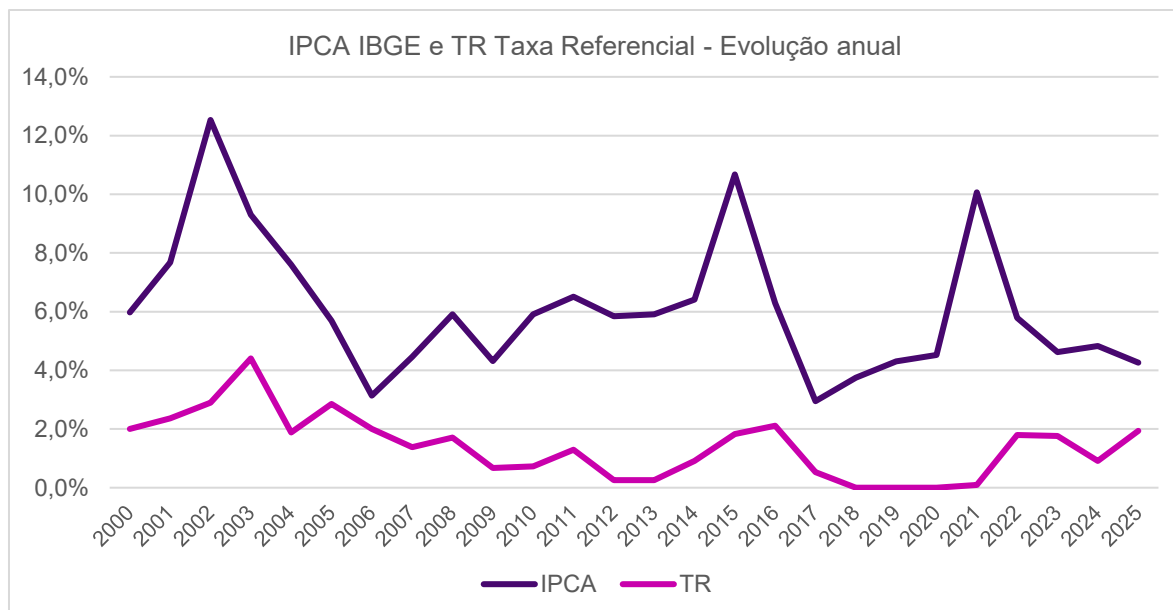
Examinando os resultados acumulados desde o ano 2000 até o ano de 2025 encontramos valores muito próximos, mostrando que as oscilações anuais entre os índices se compensaram durante o período analisado. Descontando o resultado acumulado para o IPCRJ12/DI do montante acumulado para o IPCA encontramos diferença positiva em favor do IPCA de apenas 0,42% no período analisado.

TR – Taxa Referencial – é uma taxa de referência calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil. A TR foi criada no início dos anos 90, no período que precedeu a estabilização monetária do país pós Plano Real. Tinha por objetivo servir como uma taxa de correção de valores em contratos que estabeleciam fluxos de pagamentos e de recebimentos ao longo do tempo, com base nas taxas de juros correntes e não nos índices de inflação da época. Em sua metodologia a TR é obtida a partir da TBF, Taxa Básica Financeira, e reduzida pela aplicação de um fator de desconto, ou redutor, que varia conforme o tamanho da TBF. A fórmula para o cálculo da TR permite compreender a sua origem: $TR = 100 \times \{[(1 + TBF) / 100] / R\} - 1$.

A TBF é obtida a partir de uma média ponderada das taxas de juros dos títulos públicos prefixados, as LTN ou Letras do Tesouro Nacional, com vencimento aproximado de 30 dias. Na ausência de uma amostra relevante para esses títulos, com esse vencimento aproximado, o Banco Central utiliza a Taxa Selic como base para o cálculo da TBF. Vide Resolução N° 4.624, de 18 de janeiro de 2018, do Banco Central do Brasil. Dessa forma a TBF representa uma taxa básica de juro para aplicações de curto prazo, de baixíssimo risco.

Para o cálculo da TR – Taxa Referencial, o Banco Central desconta a TBF por um redutor “R”, que faz com que a TR seja sempre inferior à taxa básica de juro, eventualmente próxima de zero.

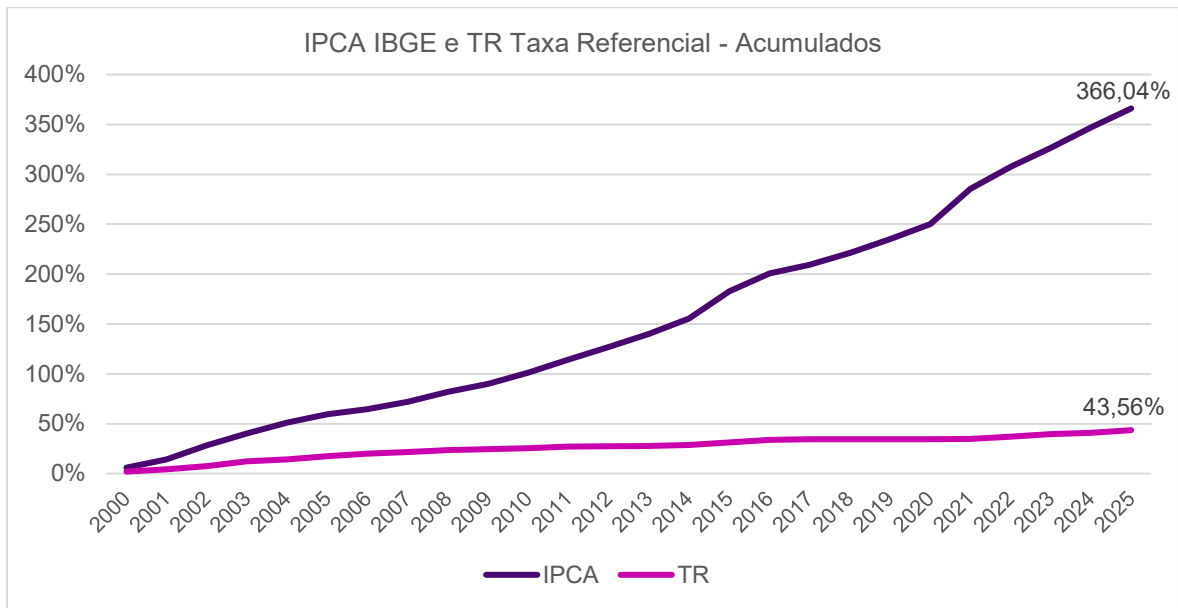
Evolução anual do IPCA e da TR - Taxa Referencial desde o ano 2000 até o fechamento de 2025.



Observando os dados relativos à evolução anual da TR* e do IPCA no período analisado, podemos constatar que existe baixa aderência entre eles, com a TR sendo sistematicamente inferior ao IPCA. A TR apresenta movimentos de alta subsequentes aos aumentos da inflação medida pelo IPCA. Esse movimento parece ser um reflexo da alta da taxa básica de juros como resposta da autoridade monetária aos aumentos verificados na inflação. A magnitude dos movimentos de alta da TR também é inferior à do IPCA, porque ela sofre os efeitos do redutor “R” em seu processo de cálculo.

*Pode haver diferença nos cálculos dos valores anuais e dos acumulados pela TR em função das datas consideradas para a obtenção da TR mensal

Resultados acumulados desde o ano 2000 até 2025.



Examinando os resultados acumulados desde o ano 2000 até o ano de 2025 observamos grande diferença entre a performance do IPCA e da TR*. Enquanto o IPCA reflete as variações nos preços de bens e serviços de uma cesta de produtos consumidos por famílias, a TR deriva das taxas de juros de curto prazo, sujeita ainda aos efeitos do redutor “R” em sua forma de cálculo.

*Pode haver diferença nos cálculos dos valores anuais e dos acumulados pela TR em função das datas consideradas para a obtenção da TR mensal

Seção IV - Dos reflexos no Plano de Aposentadoria PAC

Para fins de análise dos reflexos da proposta de alteração do índice de reajustamento de benefícios, importante registrar o número de aposentados e os respectivos indexadores adotados para reajustamento dos benefícios.

Considerando a base de dados do Plano de Aposentadoria PAC de 30/09/2025, utilizada na avaliação atuarial de 2025, os aposentados estão divididos da seguinte forma em relação ao indexador aplicado aos benefícios:

Indexador	Quantidade aposentados 30/09/2025	%
Remuneração Média	895	19,00%
IPCA	1.852	39,33%
IPCRJ12/DI	1.774	37,66%
CCT	10	0,21%
INPC	14	0,30%
TR	165	3,50%
Total	4.710	100,00%

Após a apresentação do quadro geral, importante proceder a estratificação dos aposentados com reajustamento com base na TR e no IPCRJ12/DI.

Notamos que o grupo com indexador pela TR representa 3,50% do total dos aposentados recebendo benefício e o grupo com indexador pelo IPCRJ12/DI representa 37,66%.

Em complementação, apresenta-se a seguir a posição financeira constante do parecer atuarial de encerramento do exercício de 31/12/2025, que registra resultado superavitário.

Posição Financeira em 31/12/2025	R\$
2.03 Patrimônio Social	10.555.887.894,32
2.03.01 Patrimônio de Cobertura do Plano	10.551.589.619,63
2.03.01.01 Provisões Matemáticas	8.876.339.972,00
2.03.01.01.01 Benefícios Concedidos	7.757.914.313,00
2.03.01.01.01.01 Contribuição Definida	0,00
2.03.01.01.01.02 Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	7.757.914.313,00
2.03.01.01.01.02.01 Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	7.346.657.333,00
2.03.01.01.01.02.02 Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados - Assistidos	411.256.980,00
2.03.01.01.02 Benefícios a Conceder	1.118.425.659,00
2.03.01.01.02.01 Contribuição Definida	0,00
2.03.01.01.02.02 Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	1.065.421.135,00
2.03.01.01.02.02.01 Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	1.065.421.135,00

Posição Financeira em 31/12/2025	R\$
2.03.01.01.02.02.02 (-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	0,00
2.03.01.01.02.02.03 (-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	0,00
2.03.01.01.02.03 Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	53.004.524,00
2.03.01.01.02.03.01 Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	53.004.524,00
2.03.01.01.02.03.02 (-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	0,00
2.03.01.01.02.03.03 (-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes	0,00
2.03.01.01.03 (-) Provisões Matemáticas a Constituir	0,00
2.03.01.01.03.01 (-) Serviço Passado	0,00
2.03.01.01.03.02 (-) Equacionamento de Déficit a Integralizar	0,00
2.03.01.01.03.03 (+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	0,00
2.03.01.02 Equilíbrio Técnico	1.675.249.647,63
2.03.01.02.01 Resultados Realizados	1.675.249.647,63
2.03.01.02.01.01 Superávit Técnico Acumulado	1.675.249.647,63
2.03.01.02.01.01.01 Reserva de Contingência	1.675.249.647,63
2.03.01.02.01.01.02 Reserva Especial para Revisão de Plano	0,00
2.03.01.02.01.02 (-) Déficit Técnico Acumulado	0,00
2.03.01.02.02 Resultados a Realizar	0,00
2.03.02 Fundos	4.298.274,69
2.03.02.01 Fundos Previdenciais	0,00
2.03.02.01.01 Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	0,00
2.03.02.01.02 Revisão de Plano	0,00
2.03.02.01.03 Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial	0,00
2.03.02.02 Fundos Administrativos	1.802.646,83
2.03.02.02.01 Plano de Gestão Administrativa	0,00
2.03.02.02.02 Participação no Fundo Administrativo PGA	1.802.646,83
2.03.02.03 Fundos para Garantia das Operações com Participantes	2.495.627,86
Operações Contratadas em 31/12/2025	(R\$)
1.02.01.01.04.02 Serviço Passado Contratado	0,00
1.02.01.01.04.03 Déficit Técnico Contratado	0,00

Observamos que em 31/12/2025 o plano apresentou equilíbrio técnico positivo no valor de R\$ 1.675.249.647,63.

Os dados, métodos e as hipóteses atuariais utilizadas na posição financeira apresentada constam do parecer atuarial de encerramento do exercício de 2025.

Diante do apresentado na seção anterior, verifica-se que as oscilações anuais observadas entre os índices IPCRJ12/DI e IPCA se compensaram durante o período analisado. Os resultados indicam que essa alteração de indexador não implica em riscos financeiros para o plano, conclusão que é reforçada pela atual situação superavitária do Plano.

Com relação à diferença observada entre o comportamento dos indexadores TR e IPCA durante o período analisado, verifica-se que a adoção do IPCA poderá implicar em aumento do compromisso futuro do plano. Entretanto, o efeito é mitigado devido a pequena quantidade de aposentados nesses grupos.

Ressalta-se, apenas a título de exemplificação, que considerando que os benefícios do grupo indexado pela TR (reajuste de 1,3861% em 07/2025) e o grupo indexado pelo IPCRJ12/DI (reajuste de 4,7360% em 07/2025) tivessem sido reajustados em 2025 pelo IPCA (reajuste de 5,3512% em 07/2025), as provisões matemáticas do PAC em 31/12/2025 teriam um acréscimo na ordem de R\$ 137 mil, o que seria absorvido pelo resultado superavitário do Plano.

Seção V - Dos Comentários e Conclusão

Conforme abordado na seção III deste Relatório, verifica-se que:

- (i) o índice adotado para uma determinada população (IPCRJ12/DI) converge com o IPCA e recompõe o poder aquisitivo da moeda;
- (ii) com relação a TR, ela não converge com o IPCA e não recompõe a perda do poder aquisitivo da moeda;
- (iii) foi constatado que em horizontes de curto e médio prazos a TR apresentou comportamento distinto que pode promover descasamento entre a evolução das provisões matemáticas e a posição dos ativos financeiros garantidores das obrigações, inclusive promover o surgimento de superavit cuja destinação será na forma da norma vigente;
- (iv) o valor do superávit de 31/12/2025 é mais do que suficiente para a modificação do indexador, considerando sua aplicação a partir da aprovação pela Previc.

Diante desta realidade, é recomendável o alinhamento entre os indexadores dos benefícios e o indexador dos ativos financeiros do plano, propiciando adequado casamento entre os fluxos de pagamento de benefícios e a evolução dos ativos financeiros do plano.

Com base nos dados examinados e nas características dos índices descritos, considerando a atual situação superavitária do Plano e a existência de prerrogativa normativa para a alteração proposta, consideramos viável a substituição dos indexadores, nos termos deste estudo.

A mudança do IPCRJ12/DI para o IPCA, ainda que sejam indexadores próximos, e que recomponham o poder aquisitivo do benefício, é recomendável por ser o IPCA um indexador de abrangência nacional, e não estar restrito à cidade do Rio de Janeiro.

E a mudança da TR para IPCA, embora com abrangência menor da TR no âmbito do Plano, é favorável uma vez que o IPCA reflete melhor as variações de preços que impactam o custo de vida dos participantes. Nesse sentido, os benefícios passarão a ter seu poder aquisitivo mantido.

Depreende-se dos estudos realizados a possibilidade para a alteração do índice de reajustamento de benefícios e sua efetiva viabilidade atuarial, financeira e econômica considerando sua prática a partir da aprovação pela Previc.

Observa-se ainda que os ritos normativos devem ser cumpridos para efetivação da proposição de alteração de critério de reajustamento de benefícios, observando, em especial, as disposições inclusas na Resolução CNPC nº 40/2021.

Os resultados apresentados neste Relatório estão diretamente vinculados à precisão e integridade dos dados e informações de responsabilidade da entidade e suas patrocinadoras.

Este documento foi elaborado para a FIU, solicitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da FIU, com o propósito de apresentar o resultado de estudo técnico para subsidiar a mudança de critério de reajustamento de benefícios observada a norma vigente, na qual permite alterar inclusive o critério de reajustamento dos benefícios já concedidos pelo Plano de Aposentadoria Complementar -

PAC. Este documento não se destina ou deve ser utilizado para outros fins. Qualquer outro destinatário será considerado como tendo concordado que a WTW tem responsabilidade apenas com a FIU em relação a todas as questões relativas a este documento, e se basear neste documento não resultará na criação de qualquer direito ou responsabilidade pela WTW para tal destinatário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2026.

Valéria Amadeu Monteiro

Valéria Amadeu Monteiro (Feb 23, 2026 17:17:05 GMT-3)

Valéria Amadeu Monteiro

MIBA nº 845

Rafael El Mansoura Corrêa da Costa

Rafael El Mansoura Corrêa da Costa (Feb 23, 2026 16:22:06 GMT-3)

Rafael El Mansoura Corrêa da Costa

MIBA nº 2.443









Estudo tecnico mudança indexador PAC_2026 v2

Final Audit Report

2026-02-23

Created:	2026-02-23
By:	Glauco Bressan (Glauco.Bressan@wtwco.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAB4TGkU69mccUE-DfeSKouOfaMEMgpMpy

"Estudo tecnico mudança indexador PAC_2026 v2" History

-  Document created by Glauco Bressan (Glauco.Bressan@wtwco.com)
2026-02-23 - 7:18:56 PM GMT- IP address: 134.238.156.108
-  Document emailed to Valéria Amadeu Monteiro (valeria.monteiro@wtwco.com) for signature
2026-02-23 - 7:19:52 PM GMT
-  Document emailed to Rafael El Mansoura Corrêa da Costa (rafael.costa@wtwco.com) for signature
2026-02-23 - 7:19:53 PM GMT
-  Email viewed by Rafael El Mansoura Corrêa da Costa (rafael.costa@wtwco.com)
2026-02-23 - 7:21:18 PM GMT- IP address: 104.47.57.254
-  Document e-signed by Rafael El Mansoura Corrêa da Costa (rafael.costa@wtwco.com)
Signature Date: 2026-02-23 - 7:22:06 PM GMT - Time Source: server- IP address: 130.41.69.199
-  Email viewed by Valéria Amadeu Monteiro (valeria.monteiro@wtwco.com)
2026-02-23 - 8:14:21 PM GMT- IP address: 134.238.156.108
-  Document e-signed by Valéria Amadeu Monteiro (valeria.monteiro@wtwco.com)
Signature Date: 2026-02-23 - 8:17:05 PM GMT - Time Source: server- IP address: 134.238.156.108
-  Agreement completed.
2026-02-23 - 8:17:05 PM GMT